

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	47/2026	02/09/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90.010/2026 – 44/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº **90.010/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO – 44/2026** - “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO (BOMBEIROS CIVIS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, ABANDONO DE ÁREA, PRIMEIROS SOCORROS, INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO AO EDIFÍCIO SEDE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF), EM BRASÍLIA/DF” , ESCLARECEMOS:

A - PERGUNTA 1 - A Administração espera que o intervalo seja efetivamente gozado pelo profissional (exigindo a cotação de um repositor no Submódulo 4.2 para evitar o posto descoberto) ou que o intervalo seja indenizado (com o pagamento do adicional de 50% previsto no art. 59-A da CLT e Cláusula 41ª, §6º da CCT, inserido no Módulo 1, alínea G)?

RESPOSTA: Nenhuma das duas hipóteses formuladas.

O intervalo será efetivamente gozado, porém sem necessidade de cotação de repositor no Submódulo 4.2, uma vez que o dimensionamento da contratação já contempla 4 (quatro) brigadistas simultaneamente em serviço por posto a cada dia, de modo que o intervalo para repouso e alimentação será usufruído por revezamento entre os integrantes da própria equipe, no interior da edificação, sem descobertura do posto (item 10.10.1 do Termo de Referência).

Também não deverá ser cotada indenização no Módulo 1. A Cláusula Quadragésima Primeira, Parágrafo Sexto, da CCT SINDBOMBEIROS/DF 2026/2027 estabelece que, diante da natureza compensatória da jornada 12x36, o período do intervalo já se inclui nas 12 (doze) horas e considera-se remunerado pelo salário mensal.

O adicional de 50% previsto no art. 59-A da CLT somente incidiria em caso de efetiva supressão do intervalo, hipótese não contemplada na execução contratual, pois a fruição por revezamento é

assegurada. Não há, portanto, custo a cotar a esse título, e o critério de precificação permanece uniforme entre as licitantes.

B - PERGUNTA 2 - Caso a estratégia da empresa seja pelo revezamento interno entre os 4 brigadistas do posto, tal prática seria aceita, ou a ausência de um profissional para almoço configuraria "equipe incompleta" passível de glosa conforme o Indicador 1 do IMR?

RESPOSTA: O revezamento interno entre os brigadistas do posto é aceito — e corresponde exatamente ao arranjo previsto pela Administração, conforme resposta anterior.

A ausência momentânea de um profissional em razão do gozo do intervalo intrajornada, mediante revezamento e sem descobertura do posto, não configura "equipe incompleta" para fins do Indicador 1 do IMR, pois decorre do cumprimento regular da jornada e do próprio dimensionamento do serviço.

A Cláusula Quadragésima Quinta da CCT faculta, inclusive, que o empregado permaneça no local de serviço durante o gozo do intervalo, sem que isso desnature a fruição.

A glosa pelo Indicador 1 do IMR alcança as situações de efetiva incompletude da equipe, tais como faltas, atrasos ou postos assumidos sem o quantitativo contratado, hipóteses distintas do revezamento regular para intervalo.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
